



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 02 de maio de 2022.

Assunto: Água de abastecimento. Produto de Origem Animal. Verificação oficial.

Senhores Coordenadores,

Tendo em vista a necessidade de estabelecer o escopo de ação da fiscalização das equipes do Serviço de Inspeção Federal (SIF) atuantes nos estabelecimentos em relação a água de abastecimento, este Departamento, através da Coordenação Geral de Inspeção, com base no Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, ESCLARECE:

DOS ASPECTOS GERAIS

O Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 dispõe:

...” Art. 12. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

...

IX - verificação da água de abastecimento, ...

...Art. 42. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

...

XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXII - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020](#)).

XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;”...

A Portaria que dispõe, entre outros aspectos, sobre os padrões de potabilidade da água e a competência dos Órgãos de Saúde Pública para sua vigilância, é a GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, destacando-se:

...” Art. 5º Para os fins deste Anexo são adotadas as seguintes definições:

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido neste Anexo e que não ofereça riscos à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos para os parâmetros da qualidade da água para consumo humano, conforme definido neste Anexo;

...

V - sistema de abastecimento de água para consumo humano (SAA): instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

VI - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano (SAC): modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, sem rede de distribuição;

...

XII - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

XIII - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a este Anexo e avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde;

XIV - plano de amostragem: documento que inclui definição dos pontos de coleta, número e frequência de coletas de amostras para análise da qualidade da água e de parâmetros a serem monitorados;

...

XVII - carro-pipa: veículo equipado com reservatório utilizado exclusivamente para distribuição e transporte de água para consumo humano;

...

Art. 7º Para os fins deste Anexo, as competências atribuídas à União serão exercidas pelo Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, conforme estabelecido nesta Seção.

...

Art. 8º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano em articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivos responsáveis pelo controle da qualidade da água;

...

Art. 11 Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

I - exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas de portos, aeroportos e passagens de fronteiras terrestres, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos neste Anexo, bem como diretrizes específicas pertinentes; e

...

Art. 12 Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

I - promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis por SAA ou SAC e com as secretarias de saúde dos municípios, conforme estabelecido neste Anexo e:

...

Art. 13 Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com o responsável por SAA ou SAC, conforme estabelecido neste Anexo e:

...

Art. 27 A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto nos Anexos 1 a 8 e demais disposições deste Anexo.

...

Art. 32 É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo...".

A água utilizada para a elaboração de alimentos, na higienização de instalações, equipamentos e de utensílios das áreas de produção industrial de produtos comestíveis, e para higienização e o consumo de colaboradores, deve ser potável, podendo ser obtida já tratada da rede pública (SAA), obtida e tratada pelo estabelecimento (SAC) ou de carro-pipa. Em todos os casos a vigilância da qualidade desta água é regida pelo Ministério da Saúde e executada por meio dos Órgãos de Saúde Pública, no âmbito da Portaria GM/MS nº 888, de 2021;

A manutenção do controle de qualidade da água de que trata o item 3 deste Ofício, **independente da forma de abastecimento ou de captação**, é de responsabilidade do estabelecimento, devendo constar de seus programas de autocontrole, além de cumpridas as demais exigências perante aos Órgãos de Saúde Pública conforme definido na Portaria GM/MS nº 888, de 2021;

As análises laboratoriais para controle da qualidade da água, de que trata o item 4, podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, observado o disposto no artigo nº 20 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021;

Adicionalmente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do DIPOA/SDA e de suas unidades vinculadas, cabe a fiscalização da manutenção da potabilidade da água utilizada pelo estabelecimento nos **pontos de consumo nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis**;

As exigências sanitárias de países ou de blocos de países importadores relativas à água de abastecimento que não estejam contempladas na Portaria GM/MS nº 888, de 2021, devem ser atendidas pelos estabelecimentos exportadores para aqueles destinos, conforme instruções publicadas pelo DIPOA/SDA;

A coleta de amostras oficiais de água de abastecimento para ação de vigilância da qualidade da água é de competência dos Órgãos de Saúde Pública, no âmbito da Portaria GM/MS nº 888, de 2021, e, por esta razão, não estarão previstas no Programa de Avaliação de Conformidade de Produtos de Origem Animal – PACPOA; e

Os parâmetros de potabilidade da água devem observar o disposto nos artigos nº 27 e nº 36 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021, conforme o tipo de captação ou do abastecimento da água, utilizado pelo estabelecimento.

DA VERIFICAÇÃO OFICIAL

Conforme já mencionado, a verificação oficial de que trata o inciso IX do artigo 12 do Decreto nº 9.013, de 2017, é realizada pelo SIF, de acordo com o previsto na Norma Interna DIPOA/SDA nº 1 de 08 de março de 2017, e é complementar às ações de vigilância da qualidade da água que é executada pelos Órgão de Saúde Pública no âmbito da Portaria GM/MS nº 888, de 2021;

O estabelecimento pode dispor de um único plano de amostragem para atendimento do inciso XIV do artigo 5º e Capítulo VI da Portaria GM/MS nº 888, de 2021, e para apresentação ao SIF, desde que contemple, também, os **pontos de coleta de consumo da água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis**;

A citada verificação oficial do item 10 compreende a avaliação documental e a *in loco*;

A documental baseia-se no plano de amostragem e na sua respectiva execução, e nos resultados laboratoriais obtidos da água coletada pelo estabelecimento nos **pontos de consumo das áreas de produção industrial de produtos comestíveis**, para o período a ser avaliado;

A identificação de falhas na elaboração do plano de amostragem ou na sua execução devem ser tratadas no âmbito do plano de ação da Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 2017, sem prejuízo às demais ações fiscais cabíveis;

A detecção de desvios nos parâmetros de potabilidade avaliados, sem a adoção das medidas corretivas cabíveis e sem a obtenção de resultados conformes em recoletas, pelo estabelecimento, desencadeará a adoção de medidas cautelares pelo SIF com base no artigo nº 495 do Decreto nº 9.013, de 2017, sem prejuízo, as demais ações fiscais cabíveis, independentemente das demais providências a serem adotadas, pelo estabelecimento, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 888, de 2021;

Uma vez adotadas as medidas corretivas pelo estabelecimento, apresentados resultados das recoletas em conformidade e o SIF constatar o retorno das condições de potabilidade da água no(s) ponto(s) de consumo envolvido(s) no desvio, as medidas cautelares adotadas serão levantadas;

A verificação oficial *in loco* baseia-se na avaliação da identificação dos **pontos de coleta de consumo da água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis**, e na mensuração direta dos parâmetros de cloro residual livre e pH;

O valor de cloro residual livre deve observar o disposto no artigo nº 32 e no anexo IX da Portaria GM/MS nº 888, de 2021, e o valor de pH observar a faixa entre 6.0 a 9.0;

A eventual alteração dos parâmetros mensurados *in loco* pelo SIF deve ser tratada na revisão da Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 2017, e, posteriormente, do presente Ofício;

A constatação da violação dos parâmetros mencionados no item 18, na verificação *in loco*, sem a adoção das medidas corretivas imediatas pelo estabelecimento, deve ser objeto de adoção de medidas cautelares, conforme referenciado no item 15, cujo levantamento será procedido após a constatação pelo SIF do retorno dos valores dos parâmetros mensurados aos intervalos aceitáveis; e

O DIPOA/SDA poderá determinar, em casos excepcionais, em ato específico, a coleta de amostras de água de abastecimento para verificar a qualidade da água em estabelecimentos sob SIF, para subsidiar a fiscalização.

DOS QUADROS RESUMOS

Abaixo estão disponibilizados os quadros resumos para auxiliar a avaliação do plano de amostragem e sua execução, e dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos, envolvidos na manutenção da potabilidade da água, pelo estabelecimento, em **pontos de consumo das áreas de produção industrial de produtos comestíveis**:

I - Quadro resumo para avaliação dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos para água coletada em <u>pontos de consumo das áreas de produção industrial de produtos comestíveis</u>	
Parâmetros	Fonte: SAA, SAC (captação subterrânea ou superficial) ou carro-pipa
<i>E. coli</i> (Indicador de contaminação fecal)	Ausência em 100 mL (1)
Coliformes totais (Indicador de integridade)	Ausência em 100 mL (1)
Turbidez	5,0 uT (1) (2)
Cor aparente	15 uH (1) (3)
pH	6,0 a 9,0 (4)
Residual de desinfetante	De acordo com o tipo de desinfetante utilizado (5)

1. VMP – Valor Máximo Permitido.
2. uT – Unidade de Turbidez.
3. Unidade Hazen (mgPt-Co/L).
4. Faixa extraída da validação constante nos Anexos 3 e 6 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.
5. Observar o quadro resumo II deste Ofício, extraído do Anexo 8 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.

II - Quadro resumo de padrão de potabilidade para subprodutos da desinfecção da água nos **pontos de consumo das áreas de produção industrial de produtos comestíveis**

Parâmetro	Unidade	VMP(1)
2,4,6 Triclorofenol	mg/L	0,2
2,4-diclorofenol	mg/L	0,2
Ácidos haloacéticos total	mg/L	0,08
Bromato	mg/L	0,01
Cloraminas Total	mg/L	4
Clorato	mg/L	0,7
Clorito	mg/L	0,7
Cloro residual livre (2)	mg/L	5
N-nitrosodimetilamina	mg/L	0,0001
Trihalometanos Total	mg/L	0,1

(1) VMP – Valor Máximo Permitido.

(2) É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro nos pontos de consumo. (Extraído do artigo nº 32 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021).

III - Quadro resumo para amostragem mínima de coleta de água nos **pontos de consumo das áreas de produção industrial de produtos comestíveis** (1), a ser observada no plano de amostragem do estabelecimento e sua execução

Parâmetro	SAA (2), SAC ou carro-pipa (4)	Número de pontos amostrados	Frequência de amostragem
	Tipo de manancial		
Cor aparente, pH, coliformes totais e <i>E. coli</i>	Superficial	1	Semanal
	Subterrâneo	1	Mensal
Turbidez	Superficial	1	Semanal
	Subterrâneo	1	Mensal
Residual de desinfetante (3)	Superficial ou Subterrâneo	1	Diário

(1) Derivado do Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.

(2) Caso o estabelecimento não saiba se a forma de captação do SAA é superficial ou subterrânea, observar os valores para o tipo superficial.

(3) Observar o quadro resumo II deste Ofício, extraído do Anexo 8 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.

(4) Considerar a amostragem de SAA para os casos de abastecimento por carro-pipa.

Este Ofício Circular cancela e substitui o Memorando nº 105/2018/CRISC/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA de 10 de outubro de 2018.

Solicitamos que as equipes atuantes no SIF sejam científicas, bem como os responsáveis pelos estabelecimentos, sobre o conteúdo deste Ofício, o qual foi publicado no quadro de avisos da Plataforma de Gestão Agropecuária, PGA-SIGSIF.

Atenciosamente,



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS HAAS DE OLIVEIRA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 04/05/2022, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 05/05/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21429913** e o Assinatura código CRC **DBA2556E**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa –
Telefone: (61) 3218-2171
CEP 70043900 Brasília/DF